

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 118/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0008915/2025-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AMÁLIA MACHADO CARDOSO

CPF/CNPJ:
550.845.916-20

Endereço: Rua Egídio Machado, 1.480

Bairro: Centro

Município: Coromandel UF: MG

CEP: 38.550-016

Telefone: (34) 98844-3611 E-mail: cultivarconsultoriaambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AMÁLIA MACHADO CARDOSO

CPF/CNPJ:
550.845.916-20

Endereço: Rua Egídio Machado, 1.480

Bairro: Centro

Município: Coromandel UF: MG

CEP: 38.550-016

Telefone: (34) 98844-3611 E-mail: cultivarconsultoriaambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda MONTE ALVÃO, lugar denominado “SHANGRILÁ”

Área Total (ha):
102,6681

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.565

Município/UF: Abadia dos Dourados/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-0A0C5F4B768D4D108294210BEA871B0C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção

Quantidade

Unidade

Supressão da Cobertura Vegetal
Nativa com Destoca 10,7329 ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	10,7329	ha	247.750	7.957.500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação do Empreendimento	10,7329

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	10,7329

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	154,0615	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01.04.2025

Data da vistoria: 01.04.2025

Data de emissão do parecer técnico: 29.05.2025

2. OBJETIVO

É objeto deste processo analisar o requerimento para a supressão de vegetação nativa em uma área de 10,7329 hectares.

É pretendido com a intervenção aumentar a área produtiva do empreendimento, principalmente para Agricultura de Precisão “Culturas Anuais”.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA MONTE ALVÃO, lugar denominado “SHANGRI-LÁ”, possui área matriculada de 102,6681 hectares, situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG, pertence à

Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-0A0C.5F4B.768D.4D10.8294.210B.EA87.1B0C
- Área total: 102,7077 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 30,0078 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 9,3679 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 29,9260 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 30,0078 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 36.565

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR: MG-3100104-0A0C.5F4B.768D.4D10.8294.210B.EA87.1B0C com área de 30,0000 ha apresentada em 1 gleba com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e Campo Cerrado.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa em uma área de 10,7329 hectares.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 746,69 (Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), DAE nº 1401353093123

Taxa Florestal: Valor R\$ 1193,26 (Um Mil Cento e Noventa e Três Reais e Vinte e Seis Centavos), DAE nº 2901353094977

Taxa Reserva Legal: Valor R\$ 851,77 (Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos), DAE nº 1601353093936

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal e Reserva Legal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136372.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de Campo Cerrado com rendimento lenhoso de 154,0615 m³ de lenha de floresta nativa que fora declarados nesse processo, conforme requerimento e ofício anexo.

O rendimento declarado neste parecer fora apresentado no PIA, documento 109554372 e de responsabilidade do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 49.960-04/D, ART 20221000107033.

Área requerida encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Campo Cerrado, tal fisionomia é passível de intervenção.

A área de Reserva Legal que foi requerida para a relocação dentro do mesmo imóvel, se encontra em ótimo estado de conservação e recoberta em sua totalidade com fitofisionomia de Campo Cerrado.

O Inventário Florestal foi apresentado junto ao PIA, documento 109554372, de responsabilidade do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 49.960-04/D, ART 20221000107033.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Baixa e Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Certidão de dispensa de licenciamento ambiental - CHAVE DE ACESSO: 9B-67-4B-BE

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica *in loco* foi realizada no dia 01.04.2025, pela técnica analista ambiental do IEF Marcos Nacif Júnior.

Durante ação foi realizado deslocamento pela área requerida para intervenção ambiental, conferindo a fitofisionomia declarada, análise das características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

Observou-se que a área requerida para supressão se caracteriza em duas fitofisionomias Campo Cerrado. O remanescente nativo presente contíguo a área de intervenção é caracterizado por Cerrado Sentido Restrito. O imóvel possui área nativa (bem preservada) suficiente para compor o mínimo de 20% de reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano.
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo
- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba banhado pelo Afluente do Córrego da Corte.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Campo Cerrado e Cerrado Sentido Restrito.
- Fauna: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de requerimento para a supressão da vegetação nativa.

Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está sendo preparada para dar início da exploração agrícola.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontram-se em ótimo estado de conservação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0008915/2025-49

Requerente: AMÁLIA MACHADO CARDOSO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 10,7329 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Monte Alvão”, localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 36.565 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, possuindo **área total de 102,6681 hectares**, fatos esses que, de acordo com os gestores do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **30,0078 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelos técnicos vistoriadores, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental

simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 10,7329 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas

no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias para o requerimento da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;

Me posiciono favorável ao requerimento para a supressão da vegetação nativa em 10,7329 hectares na Fazenda Monte Alvão, lugar denominado “SHANGRI-LÁ”, cujo requerente é Amália Machado Cardoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas
- Proteção das áreas de reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor de R\$ 5.112,68 (Cinco Mil Cento e Doze Reais e Sessenta e Oito Centavos) - a recolher.

10. CONDICIONANTES

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

Nome: Marcos Siqueira Nacif Júnior

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 23/07/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 23/07/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 23/07/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115821290** e o código CRC **7DD4A10C**.